



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Boletim de Serviço Eletrônico em 26/11/2021

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.585
Processo: CF-05530/2018
Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária N° PL-1843/2021

Aprova a Prestação de Contas do Crea-DF, relativa ao exercício 2017, como REGULAR, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 18 de novembro de 2021, apreciando a Deliberação n° 256/2021-CCSS, e considerando que a prestação de contas do Crea-DF relativa ao exercício 2017 foi aprovada no âmbito do Regional, ad referendum do Plenário pela Portaria AD n° 056/2018, referendada pela Decisão Plenária n° PL 103/2018 e encaminhada ao Confea pelo Ofício n° 042/2018 - PRES, de 2 de abril de 2018; considerando que foram realizados no Crea-DF os trabalhos de auditoria Institucional, de Gestão, Contábil, Financeira e Patrimonial, pela Equipe de Auditoria do Confea, no período de 22 a 26 de julho de 2019, referente ao exercício 2017; considerando que o Relatório Preliminar de Auditoria relativo aos trabalhos realizados apontaram achados para os quais foram apresentadas justificativas que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI – emitindo o Relatório AUDI (0481649) e o respectivo Certificado de Auditoria (0505231) datado de 23 de setembro de 2021; considerando que, após análise, a Equipe de Auditoria do Confea manteve os seguintes achados para os quais as justificativas apresentadas não foram consideradas suficientes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Achados de Auditoria nº 01, 16 e 17; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria 01, foi verificada a não observância à Resolução no 1.074, de 24 de maio de 2016, no que se refere a verificar e promover a atualização do Regimento do Crea-DF ao disciplinamento vigente; considerando que, de acordo com as justificativas, o Regional informa que está com o seu Regimento Interno na sua fase final, faltando apenas ser encaminhado à Comissão de Normas e Procedimentos, para a necessária análise e parecer final, e que vem alterando seus regulamentos internos de modo a adequá-los ao referido dispositivo, a exemplo do Regulamento de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar. Referido regulamento interno já se encontra finalizado, devidamente adequado ao que disciplina a Resolução 1074/2016, tendo sido aprovado pela diretoria e homologado pelo Plenário do Conselho, nos termos da decisão de diretoria DIR/DF Nº 010/2021 e decisão plenária PL Nº 67/2021, sendo assim, a CCSS acata a justificativa apresentada; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria 16, foi verificado o descumprimento do disposto na Resolução nº 270/1981 do CONFEA, vigente à época, quando deixou de registrar contabilmente, os recebimentos relativos à Dívida Ativa no período auditado; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria 17, foi verificado o descumprimento do disposto na Resolução nº 270/1981 do CONFEA, por falta de registro dos valores contábeis relativos à Dívida Ativa recebida no período, e em exercícios futuros; considerando que nas justificativas o Regional apontou que o Registro dos valores contábeis da Dívida Ativa, no exercício da respectiva Auditoria, encontrava entraves, tendo em vista a ausência de instrumento de controle de modo a possibilitar a atualização dos valores para o exercício vigente e correspondência efetiva dos valores efetivamente recebidos e valores a receber em exercícios futuros, desta forma, está em desenvolvimento, demandando pequenos ajustes, programa integrado, capaz de realizar a atualização monetária e correção nos termos da lei, adequado à Resolução nº 1.128/2020, que realizará a perfeita comunicação dos dados inscritos em Dívida Ativa, com os registros contábeis do Conselho; sendo assim, a CCSS acata a justificativa apresentada; considerando que, conforme preconiza o art. 16 e seu inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; considerando que o Certificado emitido pela Auditoria do Confea, concluiu pela regularidade com ressalvas a gestão do Crea-DF no exercício 2017, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-DF, relativa ao exercício 2017, como REGULAR, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

– TCU. 2) Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional, seja verificado se foram sanadas as observações levantadas no Relatório Final. Presidiu a votação o **Vice-Presidente JOÃO CARLOS PIMENTA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ADRIEL FERREIRA DA FONSECA, ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE SOUZA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, ERNANDO ALVES DE CARVALHO FILHO, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, MICHELE COSTA RAMOS, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e RICARDO LUIZ LUDKE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Araújo Nepomuceno, Assessor(a)**, em 23/11/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 23/11/2021, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0529029** e o código CRC **CFB30020**.
